

INFORMATIVO JURÍDICO
HOMOLOGADA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027
SINDESEI-DF x SINDPD-DF

Foi registrada no Ministério do Trabalho e Emprego na última quarta-feira, 17 de setembro de 2026, sob o nº DF000654/2026, a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 celebrada entre o SINDESEI-DF e o SINDPD-DF. A norma coletiva vigora de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, mantida a data-base da categoria em 1º de maio.

ATENÇÃO - FOLHA DE PAGAMENTO

O reajuste salarial de 4,39% e os novos pisos deverão ser processados na folha de setembro/2026, com pagamento em outubro/2026. As diferenças retroativas à data-base de maio/2026 devem ser apuradas separadamente, observada a forma de quitação prevista na nova CCT.

1. REAJUSTE SALARIAL E DIFERENÇAS RETROATIVAS

A partir de 1º de maio de 2026, os salários da categoria deverão ser reajustados em 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), sobre os salários de abril de 2026, admitida a compensação de antecipações. Para os empregados admitidos entre maio de 2025 e abril de 2026, a CCT faculta a aplicação proporcional do índice, desde que preservada a isonomia da tabela salarial.

A principal alteração em relação à CCT anterior está na forma de pagamento das diferenças retroativas: a nova norma autoriza o empregador a quitá-las em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com natureza salarial, ou, alternativamente, em parcela única, sob a forma de abono prevista no instrumento coletivo. Para os empregados desligados desde 1º de maio de 2026, as diferenças deverão ser quitadas até o mês subsequente à homologação da CCT, em parcela única por TRCT complementar.

2. NOVOS PISOS SALARIAIS

Categoria / jornada	CCT 2025/2026	CCT 2026/2027
Jornada de 6 horas	R\$ 1.642,48	R\$ 1.714,58
Jornada de 8 horas	R\$ 1.728,89	R\$ 1.804,79
Terceirizados em estabelecimentos bancários	R\$ 2.124,09	R\$ 2.217,34

Observação Importante: Caso o salário-mínimo nacional venha a superar qualquer dos pisos convencionais, deverá ser observado o valor mais favorável ao trabalhador.

3. VALE-REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

O valor mínimo do vale-refeição ou vale-alimentação foi elevado de R\$ 39,00 para R\$ 42,00 por dia, para empregados submetidos às jornadas de 6 e 8 horas, com efeitos desde

1º de maio de 2026. Os empregados que já recebam valor superior ao mínimo convencional terão o valor facial reajustado em 4,39%.

- Jornada 12x36: a nova CCT passou a assegurar expressamente o mesmo quantitativo mensal de vales concedido aos empregados submetidos à jornada semanal normal, vedada a redução proporcional em razão do número de plantões.
- Retroativo: as diferenças desde maio de 2026, inclusive as relativas às férias, poderão ser quitadas em até 3 (três) parcelas ou em parcela única, a critério do empregador, observada a disciplina específica da cláusula.

4. FOLGA DE ANIVERSÁRIO

A folga de aniversário foi ampliada de meio período para 1 (um) dia integral, mediante solicitação formal do empregado com antecedência mínima de 24 horas. Devem ser preservadas condições mais vantajosas já praticadas.

5. BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - BSF

O custeio mensal do Benefício Social Familiar foi reajustado de R\$ 30,60 para R\$ 31,94 por empregado, com início do novo valor em 10/10/2026. O custeio permanece de responsabilidade integral da empresa, vedado o desconto salarial.

- A nova CCT também passou a prever, de forma facultativa, serviço de apoio ao atendimento das exigências da NR-1, com valor de R\$ 7,20 por empregado para empresas que já possuam contrato ativo relativo ao BSF; para as demais, as condições devem ser negociadas com a operadora.

6. TREINAMENTOS E CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Nas certificações de interesse mútuo, a empresa compromete-se a reembolsar 50% do valor despendido pelo empregado, desde que haja aprovação. A CCT mantém a possibilidade de ajuste para custeio de 100% das mensalidades de cursos de capacitação, excetuados materiais e despesas adicionais.

A novidade é a possibilidade de celebração de termo de compromisso individual quando a empresa custear, integral ou parcialmente, cursos, treinamentos ou certificações. O instrumento poderá prever restituição dos valores despendidos pela empresa em caso de pedido de demissão antes de 1 (um) ano, inclusive mediante desconto nas verbas rescisórias, observado o limite legal. Recomenda-se revisão jurídica prévia do termo a ser utilizado.

7. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Foram atualizadas as faixas salariais utilizadas para definição da participação patronal no plano de saúde, mantidos os percentuais de 70%, 60% e 50%:

Participação patronal	Faixa salarial 2026
70%	Até R\$ 2.923,15
60%	De R\$ 2.923,16 a R\$ 4.873,34
50%	Acima de R\$ 4.873,35

8. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E OBRIGAÇÕES PERANTE OS SINDICATOS

- Contribuição confederativa patronal: valores atualizados, com vencimentos em 30/10/2026 e 30/03/2027.
- Taxa assistencial patronal: valores atualizados, em três parcelas, com vencimentos em 30/10/2026, 30/12/2026 e 30/01/2027.
- Empresas não associadas ao SINDESEI-DF: permanece assegurado o direito de oposição à taxa assistencial no prazo de 10 (dez) dias contados da homologação, a ser exercido presencialmente na sede do sindicato.
- Relação anual ao sindicato profissional: além da GFIP, a nova CCT passa a exigir o relatório do FGTS Digital da base territorial do Distrito Federal.

9. PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS ÀS EMPRESAS

- Atualizar os salários e os novos pisos na folha de setembro/2026, com pagamento em outubro/2026.
- Apurar as diferenças salariais retroativas a maio/2026 e definir, documentalmente, se a quitação ocorrerá em parcela única ou em até três parcelas.
- Atualizar o valor do vale-refeição/alimentação e apurar o respectivo retroativo, inclusive em relação às férias.
- Adequar a concessão do vale-refeição/alimentação para empregados em jornada 12x36 e a folga de aniversário de um dia integral.
- Atualizar o custeio do BSF para R\$ 31,94 por empregado a partir de 10/10/2026.
- Revisar modelos de termo de custeio de cursos, treinamentos e certificações antes de adotar cláusula de restituição.
- Revisar os calendários de contribuições patronais e as obrigações documentais perante os sindicatos.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva devem continuar sendo observadas integralmente, ainda que não tenham sofrido alteração material relevante em relação ao instrumento anterior.

Para o que for preciso, especialmente em caso de dúvidas quanto à aplicação das novas disposições ou à apuração dos valores retroativos, permanecemos à disposição.

Brasília, 17 de setembro de 2026.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739